



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.^a

“Orçamento do Estado para 2016”

«Artigo 23.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [Eliminar]

4 - Em situações excecionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior podem emitir parecer prévio favorável à contratação de trabalhadores docentes e não docentes e de investigadores e não investigadores para além dos limites estabelecidos nos números 1 e 2, desde que cumulativamente observados os seguintes requisitos, fixando, caso a caso, o número de contratos a celebrar e o montante máximo a despendar:

- a) Existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humano no setor da atividade a que se destina o recrutamento;
- b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade

5 - [Anterior n.º 4]

6 – [Anterior n.º 5]

7 – [Anterior n.º 6]

8 – [Anterior n.º 7]

9 – [Anterior n.º 8]»

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,